



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2021

Altera o art. 296, inciso I do Projeto de Resolução n. 13/2021, contido no processo n. 3983/2021, de autoria da Mesa Diretora.

Art. 1º: O art. 296, inciso I do Projeto de Resolução n. 13/2021, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória e contido no processo n. 3983/2021, passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 296. (...):

I. da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação, revogação e alteração de:

- a) Lei Complementar
- b) Regimento Interno da Câmara;
- c) rejeição de veto
- d) autorização, permissão e concessão de serviços públicos;
- e) concessão de direito real de uso de bens imóveis;
- f) alienação de bens imóveis;
- g) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- h) contratação de empréstimos de entidades privadas;

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4500





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

- i) Estatuto do Magistério Público e dos Funcionários Públicos Municipais;
- j) Plano Diretor Urbano;
- k) realização de plebiscito ou referendo.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 21 de junho de 2021.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4500





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda ao Projeto de Resolução n. 13/2021 que busca incluir matérias com quórum diferenciado de aprovação, considerando a relevância dos temas, notadamente aqueles que envolvem o manejo de verbas públicas. Assim, matérias como alienação de bens imóveis pertencentes a Prefeitura, autorizações para permissão e concessão de serviços públicos, contratação de empréstimos, dentre outras, passam a ter necessidade de quórum mínimo de maioria absoluta para aprovação.

Com isso, pretende-se dar uma maior segurança em torno de matérias sensíveis, cuja aprovação precisaria de um consenso maior para aprovação.

Vale ressaltar que, o regimento atual estabelece quórum de três quintos para aprovação dessas matérias, mas, pela nova proposta, passaria a ter quórum de maioria simples, o que se pretende evitar.

Diante do exposto, apresentamos a presente emenda modificativa, da qual esperamos aprovação pelos pares.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 21 de junho de 2021.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4500

